



Secretaria-Geral da Mesa  
 Secretaria de Comissões  
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 417/2023 - CPMI8

Brasília, 17 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE DE MORAES**  
 Ministro do Supremo Federal

**Assunto: Inclusão de Walter Delgatti Neto em Programa de Proteção a Testemunhas**

Senhor Ministro,

Na condição de 1º Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023, destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, no exercício da Presidência, solicito a Vossa Excelência que delibere quanto à inclusão da testemunha deste colegiado, o Sr. **WALTER DELGATTI NETO**, vulgo *Vermelho*, nascido em 23/03/1989, natural de Araraquara – SP, CPF 378.676.428-03, filho de Silvana Aparecida Francisco Delgatti e de Walter Delgatti Junior, no Programa de Proteção a Testemunhas, nos termos da Lei nº 9.807/1999 e do Decreto 3.518/2000, estendendo-se a referenciada proteção aos seus familiares e aos seus causídicos conforme adiante exposto.

Demonstram-se abaixo o atendimento aos requisitos para ingresso no programa ou, ao menos, à *prestaçao de medidas de preservação de integridade física por parte dos órgãos de segurança pública*:

### **3. Situação de Risco**

No dia 17 de agosto de 2023, o Sr. WALTER DELGATTI NETO prestou depoimento perante este colegiado e trouxe à baila fatos graves envolvendo servidores públicos e pessoas com relevante poder político e/ou econômico, inclusive ligadas ao Ex-Presidente da República e



Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

militares, conforme notas taquigráficas anexas. Dentre as informações extraídas de seu depoimento, consta que teria sido contratado por aliados políticos do Ex-Presidente da República para a realização de averiguação da higidez e da inviolabilidade das urnas eletrônicas, bem como que teria sido prospectado para que assumisse um suposto *grampo telefônico* feito em relação ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Coloque-se que, embora desobrigado por decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do HC n. 231.364/DF, o depoente voluntariamente prestou seu depoimento na condição de testemunha compromissada, não tendo feito em qualquer oportunidade o exercício do direito ao silêncio que lhe era facultado por decisão judicial. Todos esses eventos relatados pelo depoente teriam o envolvimento do Ex-Presidente da República, aliados políticos e servidores públicos, inclusive militares. Para além disso, o depoente informou que se sentia ameaçado, bem como foram expostas mensagens de WhatsApp por seus advogados, anexas, claramente importando em ameaça à sua incolumidade física e a de seus familiares.

#### **4. Colaboração**

Evidentemente a situação de risco em que se encontra a testemunha liga-se umbilicalmente às revelações colacionadas em seu depoimento a esta comissão parlamentar de inquérito. Não fossem tais revelações, a testemunha não estaria submetida às graves ameaças acima identificadas.

#### **6. Personalidade e Conduta Compatíveis**

Há personalidade e conduta compatíveis, em especial, porque é deveras relevante a proteção ao depoente, de modo que ele estaria disposto a se pautar pelas limitações do programa.

#### **7. Inexistência de Limitações à Liberdade**

Por ora, o depoente se sujeita a prisão preventiva, fato que não ~ inabilitaria a sua admissão no programa como depoente especial.



Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

#### **8. Anuênciâa da Pessoa Interessada em Proteção**

A testemunha assina, como interveniente-anuente, o presente ofício, em conjunto com esta Presidência

Atenciosamente,

  
**Senador CID GOMES**

1º Vice-Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023)  
*no exercício da Presidência*

